TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório, nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários, com o seguinte objeto:

- Aquisição de cadeiras modelos presidente curva, fixa e longarina 3 lugares para o plenário da Câmara conforme descrição no anexo I.

Guapirama, 03 de maio de 2017.

Juliana Aparecida de Jesus Silva Nita
Assistente Legislativo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017

OBJETO: Aquisição de cadeiras modelos: ***presidente curva***; ***fixa, tipo secretária***; e ***longarina 3 lugares, tipo secretária*** para o plenário da Câmara conforme descrição no anexo I.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	06	Cadeira longarina de 03 lugares, tipo secretária, assento e encosto de 30 mm, tecido em courino sintético, na cor preta.		
02	12	Cadeira Presidente Curva, assento e encosto 63 mm, tecido em poliéster, estrutura base com relax e braço corsa, na cor preta.		
03	12	Cadeira fixa, tipo secretária, assento e encosto de 30 mm, tecido em courino sintético, na cor preta.		
VALOR TOTAL				

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso I, da já citada Lei 8.666/93, para o Objeto: **- Aquisição de cadeiras modelos presidente curva, fixa e longarina 3 lugares para o plenário da Câmara conforme descrição no anexo I.**

SOLICITO à Secretaria desta Casa o protocolo de autuação do respectivo processo administrativo e o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para que dê prosseguimento ao feito.

Guapirama (PR), 04 de maio de 2017.

Valdir Folerini
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 2017, na qualidade de Assistente Legislativo, instituído pela Portaria nº 13/2015, de 20/10/2015, autuei a presente abertura de processo licitatório:

Processo Licitatório: 03/2017
Processo Administrativo: 06/2017
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Número da Dispensa: 03/2017

Objeto: - Aquisição de cadeiras modelos presidente curva, fixa e longarina 3 lugares para o plenário da Câmara.

Juliana Aparecida de Jesus Silva Nita
Assistente Legislativo

stefran
Móveis para Escritório e Escolas em Geral

STEFRAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Rua 24 de Maio, 352A – Vila J Mascaro
CEP 86.430-000 - Santo Antonio da Platina - PR
CNPJ 07.811.283/0001-09 – Inscr Est. 9.0.361.822-18
Fone/fax 43-3534-3089

000005

PROPOSTA DE PREÇOS

15/05/2017

CLIENTE: CAMARA DE VEREADORES
CNPJ: 77.774.610/0001-77
CIDADE: GUAPIRAMA

ITEM	PRODUTO	QUA.	UNITARIO	VALOR
1.	Longarina de 3 lugares, tipo secretária, assento e encosto de 30 mm, tecido em courino sintético.	06	312,00	1.872,00
2.	Cadeira Presidente Curva, assento e encosto 63 mm, tecido poliéster, estrutura base com relax, braço corsa.	12	408,00	4.896,00
3.	Cadeira fixa, tipo secretária, assento e encosto de 30mm, tecido em courino sintético.	12	90,00	1.080,00
VALOR TOTAL				**7.848,00**

Prazo de validade da proposta: 30 dias

07.811.283/0001-09
STEFRAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP
Rua 24 de Maio, 352-A - Esq. com a Rua ... de Oliveira
Vila J. Mascaro - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina ... Paraná

Luiz Guilherme

~~Mobiflex Mobiliário p/ Escritório Ltda.~~

Av. Celso Garcia Cid, 1205 – Centro- Londrina-Pr.

Fone: 043-3324-4727/3324-1727 fax: 043-3324-1727

CNPJ: 04.635.400/0001-24 – I.E: 902.76764-96

E-mail: mobiflex@sercomtel.com.br

CLIENTE: CAMARA DE VEREADORES	DATA.16/05/2017
ENDEREÇO:	FONE.
CIDADE: GUAPIRAMA	ESTADO.PARANA
CNPJ:77.774.610/0001-77	

ITEM	PRODUTOS	QUNT	V.UNIT.	TOTAL
01	LONGARINA DE 3 LUGARES SECRETARIA	06	325,00	1.950,00
02	CADEIRA PRESIDENTE COM BRAÇO CORSA	12	420,00	5.040,00
03	CADEIRA FIXA SECRETÁRIA	12	95,00	1.140,00
	VALOR TOTAL:			8.130,00

VALIDADE DA PROPOSTA:15 DIAS
PRAZO DE ENTREGA:20 DIAS

MOBIFLEX MOBILIÁRIO P/ ESCRITÓRIO

04.635.400/0001-24
MOBIFLEX MOBILIÁRIO P/ ESCRITÓRIO
LTDA
Av. Celso Garcia Cid, 1185
Centro - CEP 86039-000
Londrina - PR

MOVPAR MÓVEIS P/ESCRITÓRIO LTDA

Av. Celso Garcia Cid, 2050 – Jd. Oriente- Londrina-Pr.
Fone: 043-3324-4727/3324-1727 fax: 043-3324-1727
CNPJ: 09.052.521/0001-67 – I.E: 904.15806-20

E-mail: movpar@sercomtel.com.br

CLIENTE: CAMARA DE VEREADORES
CIDADE:GUAPIRAMA
CNPJ: 77.774.610/0001-77

PRODUTO	QUANT	V.UNIT	TOTAL
LONGARINA 3 LUGARES SECRETÁRIA, TECIDO COURINO	06	330,00	1.980,00
CADEIRA PRESIDENTE COM BRAÇO CORSA, TECIDO COURINO	12	428,00	5.136,00
CADEIRA FIXA SECRETÁRIA, TECIDO COURINO	12	98,00	1.176,00
TOTAL			8.292,00

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:20 DIAS.
PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS

Vendas. 16/05/2017

09.052.521/0001-67
MOVPAR MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
LTDA - ME
Rua Attilio Octavio Bizatto, 680
Jardim Oriente - CEP 86039-395
Londrina - PR

Ilustríssimo Senhor
EMERSON EZEQUIEL NITA
Contador da Câmara Municipal de Guapirama – PR

Guapirama, 17 de maio de 2017.

Conforme Autorização para Abertura de Licitação na Modalidade Dispensa, sob nº 03/2017, expedida pelo senhor Valdir Folerini, Presidente da Câmara Municipal de Guapirama, procedemos à efetivação de orçamento para o Objeto: **Aquisição de cadeiras modelos presidente curva, fixa e longarina 03 lugares para o plenário da Câmara**, onde nos foram apresentados os seguintes preços:

- STEFRAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ Nº 07.811.283/0001-09, no valor de R$ 7.848,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais);
- MOBIFLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA – CNPJ Nº 04.635.400/0001-24, no valor de R$ 8.130,00 (oito mil, cento e trinta reais);
- MOVPAR MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME – CNPJ Nº 09.052.521/0001-67, no valor de R$ 8.292,00 (oito mil, duzentos e noventa e dois reais).

Diante dos valores apresentados, solicitamos Parecer Contábil sobre a dotação orçamentária para contratação da empresa vencedora com o menor valor.

Atenciosamente,

Juliana Aparecida de Jesus Silva Nita
Presidente da CPL

PARECER CONTABIL

Para: Juliana Aparecida de Jesus Silva Nita
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

I –Assunto

Referente a aquisição de cadeiras.

II – Relatório

Em atendimento a solicitação da senhora Juliana Aparecida de Jesus Silva Nita Presidente da Comissão Permanente de Licitaçãoda Câmara de Vereadores de Guapirama, segue informações orçamentárias para compra desejada, cujo menor valor apresentado é de R$ 7.848,00 (sete mil oitocentos e quarenta e oito reais).

Informo que há dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2017, suficientes para o objeto pretendido, na seguinte rubrica:

- 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente, com saldo de R$ 20.108,91 (vinte mil cento e oito reais e noventa e um centavos) Fonte – 068 Fundo Especial da Câmara Municipal.

III - Conclusão

No âmbito Contábil Fiscal entendo que a compra poderá ser efetivada.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Guapirama-PR, 17 de maio de 2017.

Emerson Ezequiel Nita
Contador – CRC: 05788-1/O

Ilustríssimo Senhor
MAURICIUS GONÇALVES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guapirama – PR

Guapirama, 17 de maio de 2017.

Conforme Autorização para Abertura de Licitação na Modalidade Dispensa, sob nº 03/2017, expedida pelo senhor Valdir Folerini, Presidente da Câmara Municipal de Guapirama, procedemos à efetivação de orçamento para o Objeto: **Aquisição de cadeiras modelos presidente curva, fixa e longarina 03 lugares para o plenário da Câmara**, onde nos foram apresentados os seguintes preços:

- STEFRAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ Nº 07.811.283/0001-09, no valor de R$ 7.848,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais);
- MOBIFLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA – CNPJ Nº 04.635.400/0001-24, no valor de R$ 8.130,00 (oito mil, cento e trinta reais);
- MOVPAR MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME – CNPJ Nº 09.052.521/0001-67, no valor de R$ 8.292,00 (oito mil, duzentos e noventa e dois reais).

Diante dos valores apresentados, solicito o Parecer Jurídico para contratação da empresa vencedora com o menor custo.

Atenciosamente,

Juliana Aparecida de Jesus Silva Nita
Presidente da CPL

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

I – Relatório:

O presente procedimento administrativo tem como objeto a realização de contratação de empresa para a aquisição de cadeiras modelos presidente curva, fixa e longarina 3 lugares para o plenário sede da Câmara Municipal de Guapirama.

II – Análise da Legalidade:

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser

contratado é inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), visto que a melhor proposta apresentou o preço de R$ 7.848,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

E nesta situação, o artigo 24 da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Cumpre-se salientar que a alínea "a" do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória "carta convite", cujo valor limite é até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e portanto, sendo dispensável contratação no valor de 10% (dez por cento) deste valor (R$ 80.000,00). Conclui-se que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Pelas razões acima expostas, este procurador opina pela legalidade do processo de licitação modalidade dispensa sob nº 06/2017.

Por fim, vale esclarecer que a opinião aqui exarada não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, visto que o parecer jurídico não possui caráter vinculatório.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Guapirama (PR), 23 de maio de 2017.

Mauricius Gonçalves – OAB/PR 45.909

Advogado da Câmara Municipal de Guapirama

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Escritório de Santo Antonio da Platina - PR

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: S. F. SILVA & COSTA LTDA.

1. **STELAMAR FERRO DA SILVA**, nacionalidade brasileira, natural de Londrina – PR, nascida em 13/01/1966, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 587430149-68, RG nº 4.089.320-2 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua 24 de Maio, 290, MD 02, em Santo Antonio da Platina – PR.

2. **ROBERTO MICÓ DA COSTA**, nacionalidade brasileira, natural de Rio de Janeiro – RJ, nascido em 07/07/1974, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 028.753.207-00, RG nº 4.601.089 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Coronel Capucho, nº 396, Centro, em Santo Antonio da Platina – PR, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial: **S. F. SILVA & COSTA LTDA.**, e terá sede e domicílio a Rua 13 de Maio, 938 – Centro em Santo Antonio da Platina – PR.

2ª O capital social será de R$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais) divididos em 16.700 quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), cada uma, integralizada neste ato em moeda corrente do País pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PORC.%	VALOR R$
STELAMAR FERRO DA SILVA	11.690	70	11.690,00
ROBERTO MICÓ DA COSTA	5.010	30	5.010,00

3ª O objeto será: **Comércio Varejista de Equipamentos e Materiais P/ Escritório, Informática e Comunicação Inclusive Suprimentos; Manutenção e Reparação e Instalações de Maquinas de Escritório e de Informática; Instalação e Configuração de Programas de Computador Desenvolvidos por Terceiros.**

4ª O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A Sociedade será administrada pelos sócios STELAMAR FERRO DA SILVA e ROBERTO MICÓ DA COSTA que ficam com os poderes e atribuições de SÓCIOS ADMINISTRADORES para em conjunto administrarem a empresa, assinando conjuntamente todos e quaisquer documentos necessários, ficando autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Escritório de Sto. Antº da Platina - PR

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: S. F. SILVA & COSTA LTDA.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fecha filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz . Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13ª O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

14ª Para efeitos de Enquadramento como Microempresa fica declarado que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano de Constituição, o limite fixado no Inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionada no art. 3º daquela Lei.

15ª **Fica eleito o foro de Santo Antonio da Platina – PR**, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (três) vias.

Santo Antonio da Platina – PR, 20 de dezembro de 2005.

STELAMAR FERRO DA SILVA

ROBERTO MICÓ DA COSTA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/01/2006
SOB NÚMERO: 41205629451
Protocolo: 06/022036-8
S SILVA & COSTA LTDA
0417622
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/01/2006
SOB NÚMERO: 20060220376
Protocolo: 06/022037-6
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL
0417626

AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA

Em face do Parecer Contábil, o qual informa a existência de Dotação Orçamentária e do Parecer Jurídico, que opina pela legalidade deste processo de licitação na modalidade Dispensa de Licitação, **AUTORIZO** a contratação da empresa STEFRAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ Nº 07.811.283/0001-09, diante da melhor proposta para o Objeto: **Aquisição de cadeiras modelos *presidente curva*, *fixa* e *longarina 3 lugares* para o plenário da Câmara.**

Solicito que após a apresentação e conferência dos documentos apresentados pela empresa, se proceda à homologação deste processo licitatório e posterior celebração de contrato se necessário.

Guapirama (PR), 23 de maio de 2017.

Valdir Folerini
Presidente da Câmara Municipal

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
CNPJ/MF Nº. 07.811.283/0001-09
NIRE 41205629451

1. **FRANCIELY DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, natural de Londrina - PR, nascida em 01/02/1991, empresária, CPF nº 044.481.539-24, Cédula de Identidade RG nº 9.277.354-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua 24 de Maio, nº 290, Vila Claro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000;

2. **LUIZ GUILHERME DA SILVA,** brasileiro, maior, solteiro, natural de Londrina – PR, nascido em 31/08/1995, empresário, CPF n° 060.638.449-96, Cédula de Identidade RG n° 9.814.542-7 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua 24 de Maio, n°290, Vila Claro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000; sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome **STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**, com sede na Rua 24 de Maio, nº 352-A, ESQ. C/A Rua Pedro Claro de Oliveira, Vila J. Mascaro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41205629451 por despacho da sessão em 18/01/2006, e posteriores alterações sendo que a última em 28/03/2014 sob n° 20141756926, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 07.811.283/0001-09, **Resolvem** alterar o contrato de Social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: Altera-se o objeto social para Comércio Varejista de Móveis equipamentos e materiais para escritório, papelaria, informática e comunicação (inclusive suprimentos); comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio, vídeo e telefonia, brinquedos e artigos recreativos, artigos esportivos, artigos de cama, mesa e banho, instrumentos musicais e acessórios, utensílios domésticos; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, bicicletas, triciclos e veículos recreativos, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios.

CLÁUSULA 2ª - A sócia **FRANCIELY DA SILVA,** acima qualificada, que possui na sociedade 15.865 (quinze mil oitocentos e sessenta e cinco) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R$ 15.865,00 (quinze mil oitocentos e sessenta e cinco reais) inteiramente integralizadas, **cede e transfere** 7.515 (sete mil quinhentas e quinze) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R$ 7.515,00 (sete mil quinhentos e quinze reais) neste ato, pelo valor original e em moeda corrente do País, para o sócio **LUIZ GUILHERME DA SILVA**, acima qualificado.

PARAGRAFO ÚNICO - A sócia cedente declara estar paga e satisfeita em todos os seus deveres sociais, dando plena, razão e geral quitação das suas quotas vendidas, nada mais tendo a reclamar em tempo algum ou sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA 3ª - DO CAPITAL: Face á alteração procedida O capital social é de R$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), dividido em 16.700 (dezesseis mil e setecentas) quotas de valor nominal R$1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	%	Quotas	Valor
FRANCIELY DA SILVA	50	8.350	R$ 8.350,00
LUIZ GUILHERME DA SILVA	50	8.350	R$ 8.350,00
Total	100	16.700	R$ 16.700,00

CLÁUSULA 4ª - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberão aos sócios **FRANCIELY DA SILVA e LUIZ GUILHERME DA SILVA.** A sociedade estará representada pelas assinaturas isoladas dos administradores ou de procurador constituído em nome da sociedade, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE:
STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
CNPJ/MF Nº. 07.811.283/0001-09
NIRE 41205629451

ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro sócio de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores responderão solidariamente pelos atos praticados estranhos a sociedade e sem anuência do outro sócio.

CLÁUSULA 5º - DECLARAÇÃO: Os administradores **FRANCIELY DA SILVA e LUIZ GUILHERME DA SILVA,** declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002)**

CLÁUSULA 6ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com a presente alteração contratual da sociedade.

CLÁUSULA 7ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO: À vista a modificação ajustada e em consonância com o que se determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO CONSOLIDADO:
STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME

1. **FRANCIELY DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, natural de Londrina - PR, nascida em 01/02/1991, empresária, CPF nº 044.481.539-24, Cédula de Identidade RG nº 9.277.354-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua 24 de Maio, nº 290, Vila Claro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000;

2. **LUIZ GUILHERME DA SILVA,** brasileiro, maior, solteiro, natural de Londrina – PR, nascido em 31/08/1995, empresário, CPF nº 060.638.449-96, Cédula de Identidade RG nº 9.814.542-7 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua 24 de Maio, nº290, Vila Claro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000; sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome **STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**, com sede na Rua 24 de Maio, nº 352-A, ESQ. C/A Rua Pedro Claro de Oliveira, Vila J. Mascaro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41205629451 por despacho da sessão em 18/01/2006, e posteriores alterações sendo que a última em 28/03/2014 sob nº 20141756926, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.811.283/0001-09, **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO E SEDE: A sociedade gira sob o nome empresarial **STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**, com sede na Rua 24 e Maio, nº 352-A, ESQ. C/A Rua Pedro Claro de Oliveira, Vila J. Mascaro, Santo Antônio da Platina - PR, CEP 86430-000.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE:
STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
CNPJ/MF Nº. 07.811.283/0001-09
NIRE 41205629451

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao presente Contrato Social aplica-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76) nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), dividido em 16.700 (dezesseis mil e setecentas) quotas de valor nominal R$1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	%	Quotas	Valor
FRANCIELY DA SILVA	50	8.350	R$ 8.350,00
LUIZ GUILHERME DA SILVA	50	8.350	R$ 8.350,00
Total	100	16.700	R$ 16.700,00

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO: O objeto social é comércio Varejista de Móveis equipamentos e materiais para escritório, papelaria, informática e comunicação (inclusive suprimentos); comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio, vídeo e telefonia, brinquedos e artigos recreativos, artigos esportivos, artigos de cama, mesa e banho, instrumentos musicais e acessórios, utensílios domésticos; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, bicicletas, triciclos e veículos recreativos, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES: A sociedade iniciou suas atividades em 18 de Janeiro de 2006 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Nenhum dos sócios pode ceder as suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições. **(art.1.056, art. 1.057, CC/2002).**

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - DA PROCURAÇÃO: Os administradores poderão constituir procurador ou procuradores, em nome da sociedade que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando.

CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberão aos sócios **FRANCIELY DA SILVA e LUIZ GUILHERME DA SILVA**. A sociedade estará representada pelas assinaturas isoladas dos administradores ou de procurador constituído em nome da sociedade, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor da outra sócia de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os administradores responderão solidariamente pelos atos praticados estranhos a sociedade e sem anuência do outro sócio.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CLÁUSULA 9ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas e lucros porventura apurados.

CLÁUSULA 10ª – APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO ADMINSTRADOR: Nos quatros meses seguinte ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores. **(arts. 1.071 e 1.072, § e art 1.078 CC/2002)**

CLÁUSULA 11ª - DA ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA 12ª - DA RETIRADA "PRÓ LABORE": Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de "pró labore", no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA 13ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 69 (sessenta nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 14ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob a pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base da situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, contados da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios remanescentes podem optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA 15ª – DECLARAÇÃO: Os administradores **FRANCIELY DA SILVA** e **LUIZ GUILHERME DA SILVA** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CLÁUSULA 16ª - DAS DELIBERAÇÕES POR MAIORIA DE VOTO: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA 17ª – ELEIÇÃO DE FORO: Fica eleito o foro de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para o Exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram data e assinam, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Platina - PR, 07 de maio de 2015.

FRANCIELY DA SILVA

LUIZ GUILHERME DA SILVA

Fábio Toledo Fonseca
RG: 7.756.115-3 SSP/PR
RELATOR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/05/2015
SOB NÚMERO: 20153101229
Protocolo: 15/310122-9, DE 15/05/2015
Empresa:41 2 0562945 1
STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

000022

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07811283/0001-09
Razão Social: STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
Endereço: RUA RUY BARBOSA 1126 / CENTRO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2017 a 11/06/2017

Certificação Número: 2017051305293287053538

Informação obtida em 18/05/2017, às 14:36:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000023

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016178888-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.811.283/0001-09**
Nome: **STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (13/04/2017 11:10:34)

Prefeitura Municipal de

Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 2588/2017

000324

CONTRIBUINTE:7811283000109/STEFRAN COM DE MOVEIS LTDA ME
CPF / CNPJ..:07.811.283/0001-09
VALIDA ATÉ..:12/06/2017
REQUERENTE..:LUIZ GUILHERME DA SILVA

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de: Licitação

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado,em especial os cadastros mobiliário e imobiliário.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados. conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para fins de transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dia para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina,13 de Abril de 2017

Código de autenticidade da certidão:545397167545397

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81750000000-2 00003948201-3 70612000000-7 00025880279-2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.811.283/0001-09
Certidão nº: 127438727/2017
Expedição: 13/04/2017, às 11:24:19
Validade: 09/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STEFRAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.811.283/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017

Em razão do parecer emitido pela procuradoria jurídica da Câmara, RATIFICO o parecer, ora apresentado, e HOMOLOGO a referida dispensa, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que tem por objeto: **"Aquisição de cadeiras modelos *presidente curva*, *fixa* e *longarina 3 lugares* para o plenário da Câmara"** pelo valor de R$ 7.848,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais), para a empresa STEFRAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ Nº 07.811.283/0001-09.

Guapirama, 24 de maio de 2017.

Valdir Folerini
Presidente da Câmara

Publicado no Jornal Tribuna do Vale, Edição nº 3363, pág. A-7 de 25 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
LEI N. 631/ 2017

SÚMULA: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Barra do Jacaré - Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Barra do Jacaré - PR, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2°. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3°. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4°. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5°. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Barra do Jacaré - Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Município manterá no site oficial destaque indicativo do link das publicações referentes à administração Pública Municipal.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produzir.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº.192/2005 ou, caso seja necessário, deverá ser alterada a Lei Orgânica, por meio de Emenda.

Paço Municipal José Galdino Pereira, 22 de maio de 2017.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017

Em razão do parecer emitido pela procuradoria jurídica da Câmara, RATIFICO o parecer, ora apresentado, e HOMOLOGO a referida dispensa, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que tem por objeto: "Aquisição de cadeiras modelos presidente curva, fixa e longarina 03 lugares para o plenário da Câmara" pelo valor de R$ 7.848,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais), para a empresa STEFRAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ Nº 07.811.283/0001-09.

Guapirama, 24 de maio de 2017.

Valdir Folerini
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
DECRETO Nº 1080 / 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, autorizada pela lei 632/2017 de 22/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 21.672,03 (Vinte e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e três centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE

07.001 - DEPARTAMENTO MUN. DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Após a homologação do presente processo de licitação, o Presidente da Câmara Municipal entendeu por bem realizar a sua revogação, motivado por ser conveniente e oportuno.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

> *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Desta forma, a determinação de revogação do procedimento licitatório encontra amparo legal.

Por fim, vale esclarecer que a opinião aqui exarada não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, visto que o parecer jurídico não possui caráter vinculatório.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Guapirama (PR), 25 de maio de 2017.

Mauricius Gonçalves – OAB/PR 45.909

Advogado da Câmara Municipal de Guapirama

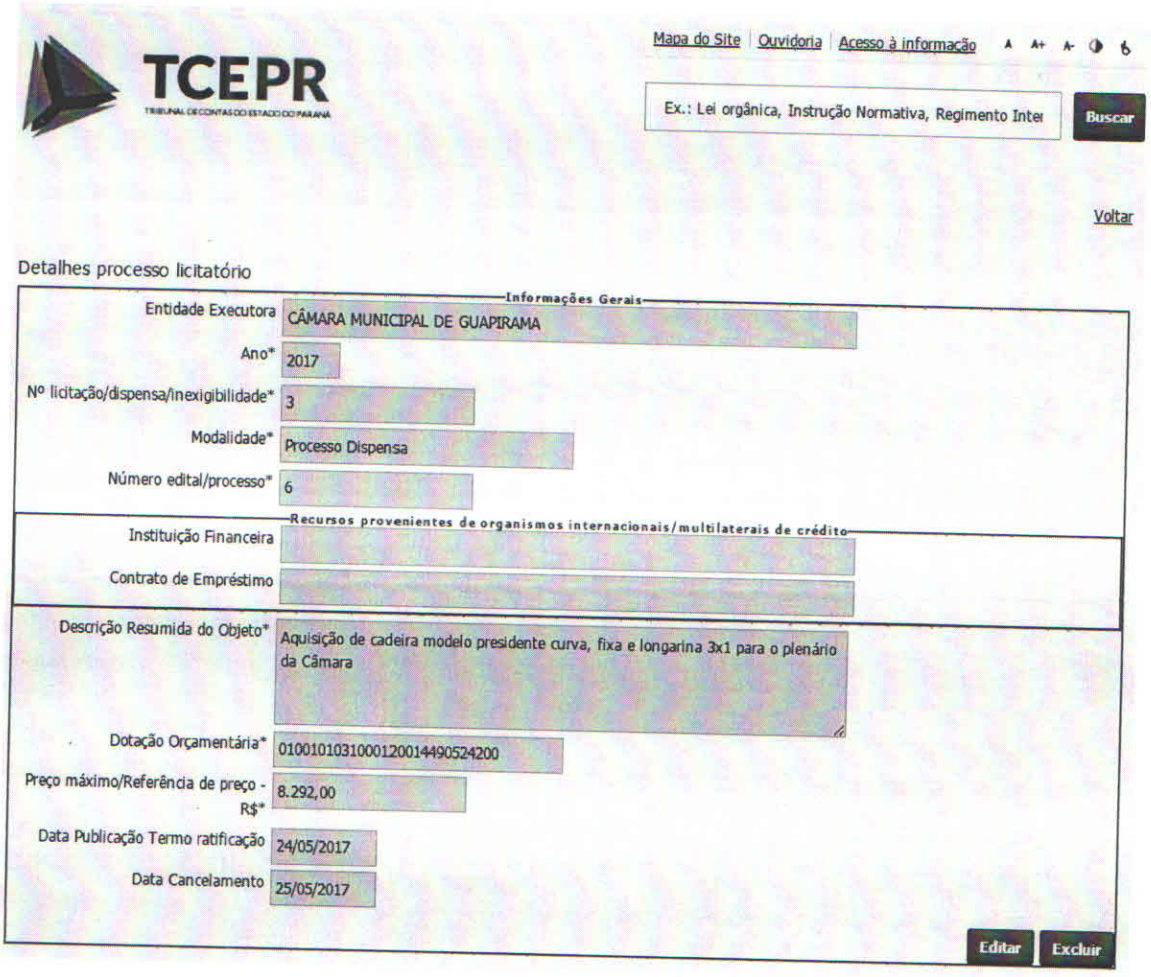

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Mapa do Site | Ouvidoria | Acesso à informação A A+ A-

Ex.: Lei orgânica, Instrução Normativa, Regimento Inter

Buscar

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	6

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de cadeira modelo presidente curva, fixa e longarina 3x1 para o plenário da Câmara
Dotação Orçamentária*	01001010310001200144905242000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	8.292,00
Data Publicação Termo ratificação	24/05/2017
Data Cancelamento	25/05/2017

Editar Excluir

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve cancelar o Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2017, referente ao Processo Administrativo nº 06/2017, publicado no Jornal Tribuna do Vale, no dia 25 de maio de 2017, Seção A-5, objetivando a "Aquisição de cadeiras modelos presidente curva, fixa e longarina 03 lugares para o plenário da Câmara" pelo valor de R$ 7.848,00 (sete mil oitocentos e quarenta e oito reais). Diante do exposto, revogamos e promovemos o cancelamento do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Guapirama (PR), 25 de maio de 2017.

Valdir Folerini
Presidente da Câmara Municipal de Guapirama

Publicado no Jornal Tribuna do Vale, Edição nº 3364, pág. A-7 de 26 de maio de 2017.

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No bimestr
HABITAÇÃO	3.800,00	3.800,00	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.800,00	3.800,00	
SANEAMENTO	96.000,00	96.000,00	
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	11.000,00	11.000,00	
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	85.000,00	85.000,00	
AGRICULTURA	930.903,00	934.903,00	151.5
EXTENSÃO RURAL	866.283,00	870.283,00	133.4
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	64.620,00	64.620,00	18.1
TRANSPORTE	319.500,00	319.500,00	45.3
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	319.500,00	319.500,00	45.3
DESPORTO E LAZER	127.800,00	139.300,00	19.7
ENSINO FUNDAMENTAL	25.500,00	25.500,00	
DESPORTO COMUNITÁRIO	102.300,00	113.800,00	19.7
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	165.000,00	165.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	165.000,00	165.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III))	0,00	0,00	
TOTAL	16.317.500,00	16.676.159,61	2.625.9

CAMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve cancelar o Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2017, referente ao Processo Administrativo nº 06/2017, publicado no Jornal Tribuna do Vale, no dia 25 de maio de 2017, Seção A-5, objetivando a "Aquisição de cadeiras modelos presidente curva, fixa e longarina 03 lugares para o plenário da Câmara" pelo valor de R$ 7.848,00 (sete mil oitocentos e quarenta e oito reais). Diante do exposto, revogamos e promovemos o cancelamento do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Guapirama (PR), 25 de maio de 2017.

Valdir Folerini

Presidente da Câmara Municipal de Guapirama

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO MODALIDADE

Pregão Nº 06/2017.

000032

1.0. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.2 Valor máximo da licitação: R$ 4.430,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta Reais).

2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

2.1. A data da abertura das propostas será no dia 06/06/2017, às 09:00horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, na Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.

2.2. O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será até o inicio da abertura do certame.

3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

3.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de Menor Preço.

4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

4.1. Estarão disponíveis aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Pregão Nº. 06/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR.

Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da lei 8.666/93.

Paço Municipal José Galdino Pereira - Barra do Jacaré - Paraná, em 23/05/2017.

NATHAN LEONARDO GONÇALVES ZANATTA

Pregoeiro - Portaria Nº. 011/2017